



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

**LEI Nº 249, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 185/2025 QUE INSTITUI A COTA FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 37, §11, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Cidade de São Brás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 185/2021 de 22 junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O valor da cota mensal é fixado até o limite máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

**Parágrafo único: O valor da cota poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, mediante edição de ato na mesa, quando ocorrer suspensão das atividades, queda no repasse, entre outros motivos devidamente justificado.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Brás (AL), 11 de fevereiro de 2025.

**KLINGER QUIRINO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.  
[protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com](mailto:protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com) - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.  
12.207.437/0001-80.

